**Apelo pela rejeição da Medida Provisória Nº 627-A DE 2013**

**Projeto de Lei de Conversão Nº 2 DE 2014**

Prezado (a) Senhor (a) Senador (a),

Como consumidor atento aos meus direitos venho  por meio desta pedir, respeitosamente, para que o senhor rejeite o **Artigo 101 da Medida Provisória nº 627-a de 2013 (Projeto de Lei de Conversão nº 2 de 2014)** que altera a legislação tributária federal.

O Artigo 101 da MP 627  modifica a Lei 9.656 de 1998, estabelecendo novos critérios para aplicação de multas pelas infrações cometidas por Operadoras de Planos de Saúde até 31 de dezembro de 2014. Sou contra a inclusão desse artigo na medida provisória porque vai trazer muito prejuízo para mais de 50 milhões de brasileiros que têm planos de saúde ao fixar um teto para a aplicação de multas. A flexibilização  dos procedimentos sancionadores só vai piorar o sistema de saúde suplementar.

O referido artigo apresenta um verdadeiro retrocesso aos direitos dos consumidores que se veem, diariamente, desrespeitados pelas Operadoras de Planos de Saúde. Este desrespeito está amplamente comprovado pelos dados divulgados pela Agência Nacional de saúde (ANS), que mostram o crescimento de mais de 338% no número de reclamações de consumidores registrado no período de 2010 a 2013. Mais de 72% destas reclamações estão relacionadas à cobertura, ou seja, negativas de atendimento, demora para agendamento de consultas e procedimentos, etc.

Não é admissível despojar os consumidores, a parte mais fraca das relações de consumo, de direitos já garantidos pelo Código de Defesa do Consumidor e pela Lei 9.656/98 com a exclusão da punibilidade enquanto o número de reclamações cresce vertiginosamente, favorecendo assim tão somente as Operadoras de planos de saúde.

Dois fatos justificam a sua integral rejeição:

1º - trata-se de tema totalmente estranho à proposta inicial da Medida Provisória nº 627 de 2013, que versava sobre a tributação de empresas no exterior e, que, sequer, foi discutido com a sociedade;

2º - refletirá no enfraquecimento do poder fiscalizatório da Agência Reguladora, que deve monitorar e aplicar, rigorosamente, penalidades pelas reincidências de práticas infrativas cometidas pelas Operadoras de planos de saúde que possam caracterizar distorções de comportamento.

Por todo o exposto, apelo ao seu bom senso para que rejeite o Artigo 101 da Medida Provisória nº 627-a de 2013 (Projeto de Lei de Conversão nº 2 de 2014), por representar grave lesão ao CDC.

Obrigada pela atenção. Contamos com seu apoio para manter nossos direitos.

(Nome)

(CPF)